



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jaguaquara

1

Quarta-feira • 13 de Janeiro de 2021 • Ano • Nº 4080

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Jaguaquara publica:

- Decreto nº 174 2021 - Calendário Fiscal 2021
- Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2021 Processo Administrativo Nº 019/2021.
- Ratificação, Adjudicação e Homologação Inexigibilidade de Licitação Nº 003/2021 Processo Administrativo Nº 019/2021.
- Termo de Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2021 Processo Administrativo Nº 020/2021.
- Ratificação, Adjudicação e Homologação Inexigibilidade de Licitação Nº 004/2021 Processo Administrativo Nº 020/2021.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Coronel Durval Matos, 113- térreo - Centro - Fone: (73) 3534-2550 - CGC: 13.910.211/0001-03 - E-mail: tributos_jaguaquara@hotmail.com

DECRETO N.º 174 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Lança os tributos municipais e estabelece o calendário fiscal para o exercício de 2021, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Complementar Municipal nº 006/2017, Código Tributário do Município de Jaguaquara,

DECRETA:

Art. 1º Os tributos do Município de Jaguaquara, do exercício de 2021, ficam lançados conforme as condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º A arrecadação dos tributos municipais será efetuada por meio da rede bancária conveniada (Caixa Econômica Federal, Lotéricas e Agentes Credenciados), exclusivamente, mediante Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Parágrafo único. Findando o prazo para recolhimento de tributo em dia não útil, deverá o pagamento ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente à data de vencimento de cada respectivo tributo.

Art. 3º Quanto ao recolhimento do ISSQN devido por contribuinte optante pelo simples nacional (Micro Empreendedor Individual - MEI, Microempresa – ME, e Empresa de Pequeno Porte – EPP), respeitar-se-ão as normas previstas na Lei Complementar nº123/06 e suas alterações.

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA – IPTU

Art. 4º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU é lançado de ofício, anualmente, com base nos elementos cadastrais declarados pelo contribuinte, ou apurados pela Diretoria de Tributos.

Art. 5º O contribuinte deverá quitar o IPTU, em parcela única, com dez por cento de desconto, até o dia 30/05/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Coronel Durval Matos, 113- térreo - Centro - Fone: (73) 3534-2550 - CGC: 13.910.211/0001-03 - E-mail: tributos_jaguaquara@hotmail.com

Art. 6º O contribuinte isento deverá comprovar que atende aos requisitos legais para obtenção de tal benefício.

DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO “INTERVIVOS” DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS – ITIV

Art. 7º O Imposto sobre a Transmissão “Intervivos” de Bens Imóveis e de Direitos Reais - ITIV é lançado com base na declaração do contribuinte ou de acordo com a avaliação da Fazenda Pública Municipal.

Art. 8º O ITIV será pago:

I - antecipadamente, em parcela única, até a data da lavratura do instrumento hábil que servir de base à transmissão da propriedade, domínio útil ou posse do imóvel;

II - até 30 (trinta) dias, em parcela única, contados da data da decisão transitada em julgado, se o título de transmissão for decorrente de sentença judicial.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN

Art. 9º Para os contribuintes que exerçam atividades sujeitas a alíquota proporcional, incidente sobre a receita da prestação de serviços, o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, será pago até o dia dez do mês subsequente ao fato gerador da obrigação tributária.

§ 1º Para contribuintes que exercem atividades sujeitas aos valores fixos, o pagamento do imposto será integralmente, de uma só vez, ou em 04 (quatro) parcelas mensais, em 28/03/2021, 28/06/2021, 27/09/2021 e 27/12/2021, desde que o valor de cada parcela não seja inferior a 05 (cinco) UFPM's.

§ 2º Quando a pessoa jurídica não tiver realizado movimento tributável no mês, deverá apresentar declaração mencionando a ocorrência no prazo estabelecido neste artigo.

§ 3º Quando o pagamento do imposto for efetuado por declaração espontânea, após o prazo indicado neste artigo, o tributo será acrescido das cominações legais previstas em Lei.

Art. 10. Nos casos de retenção na fonte, o recolhimento do imposto deverá ser efetuado até o dia dez do mês subsequente ao da retenção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Coronel Durval Matos, 113- térreo - Centro - Fone: (73) 3534-2550 - CGC: 13.910.211/0001-03 - E-mail: tributos_jaguaquara@hotmail.com

DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO – TLF

Art. 11. A Taxa de Licença de Localização e Funcionamento - TLF, lançada com base nas Tabelas de Receita nº III e IV, anexa à Lei Complementar Municipal nº 006/2017, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 30/04/2021.

DA TAXA DE LICENÇA PARA EXPOSIÇÃO DE PUBLICIDADE NAS VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E EM LOCAIS EXPOSTOS AO PÚBLICO - TLP

Art. 12. A Taxa de Licença para Exposição de Publicidade nas Vias Públicas e Logradouros Públicos e em Locais Expostos ao Público – TLP, lançada com base na Tabela de Receita nº VI, anexa à Lei Complementar Municipal nº 006/2017, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 30/04/2020.

DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - TVS

Art. 13. A Taxa de Vigilância Sanitária – TVS, lançada com base na Tabela de Receita nº VII, anexa à Lei Complementar Municipal nº 006/2017, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 28/06/2021.

Parágrafo único. O Alvará de Saúde terá validade de um ano.

DA TAXA DE CONTROLE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL - TCFA

Art. 14. A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, lançada com base na Tabela de Receita nº XI, anexa à Lei Complementar Municipal nº 006/2017, deverá ser paga no início da atividade e anualmente, de uma única vez, até 30/04/2021.

DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TRS

Art. 15. A Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos – TRS, lançada com base na Tabela de Receita nº VIII, anexa à Lei Complementar Municipal nº 006/2017, deverá ser paga, juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbana – IPTU, até 30/05/2021.

DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP

Art. 16. A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, deverá ser recolhida mensalmente, até o dia cinco do mês subsequente ao do consumo da energia elétrica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Rua Coronel Durval Matos, 113- térreo - Centro - Fone: (73) 3534-2550 - CGC: 13.910.211/0001-03 - E-mail: tributos_jaguaquara@hotmail.com

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. No caso de não recebimento do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, até dez dias antes do vencimento do tributo elencado na legislação municipal, deverá o contribuinte solicitar o respectivo documento no Departamento de Tributos, Praça J.J Seabra 65, Centro, CEP 45.345.000, Jaguaquara/BA, telefone 73 3534-2550, email: tributos@jaguaquara.ba.gov.br, respeitando as datas estabelecidas neste decreto.

Art. 18. O pagamento que não for efetuado no prazo estabelecido neste Decreto, sujeita o contribuinte aos acréscimos legais previstos em Lei.

Art. 19. Ficam os contribuintes notificados do lançamento dos respectivos tributos municipais, exercício 2021, na data da publicação deste decreto.

Art. 20. Ficam intimados os contribuintes devedores de tributos municipais, de exercícios anteriores à 2021, para, em 30 (trinta) dias, quitarem seus débitos com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 21. O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 13 de janeiro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
Prefeita Municipal

SELMA RODRIGUES MARQUES BOMFIM
Secretária de Administração, Finanças e Planejamento

Inexigibilidades



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 3534-9550

<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 019/2021

À VISTA DO PARECER JURÍDICO, PARECER DA COPEL E COM BASE NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, DECLARO A **INEXIGIBILIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA COM FUNDAMENTO NO **ART. 25, INC. II, C/C ART. 13, INC. I, DA LEI 8.666/93 E ART. 26, INCISO II, III DA LEI 8.666/93**, E SUAS ALTERAÇÕES E AUTORIZO A REFERIDA CONTRATAÇÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (CASP) E FINANÇAS PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA/BA.

NOME DO CREDOR: RENCONT CONSULTORIA E ACESSORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES – EPP.

CNPJ: 01.570.293/0001-05

ENDEREÇO: RUA EWERTON VISCO, Nº 290, CAMINHO DAS ÁRVORES – BOULEVARD SIDE EMPRESARIAL, SALA 1902, CIDADE SALVADOR/BA, CEP 41.820-022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE:

- 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
- 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA
- 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA
- 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO:

- 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE:

- 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO /ATIVIDADE:

- 2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- 2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 2.059 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR GLOBAL: R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais).

JAGUAQUARA - BA, 06 de janeiro de 2021.

EDIONE OLIVIRA AGOSTINONE
PREFEITA DE MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 3534-9550

<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

GABINETE DA PREFEITA

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais, ratifica, adjudica e homologa o **Processo Administrativo de nº 019/2021**, bem como a **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2021**, que tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria Contábil Especializada em Contabilidade Aplicada ao Setor Público (CASP) e Finanças Públicas para o Município de Jaguaquara/BA, pelo valor global de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais) a empresa RENCONT CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES – EPP, CNPJ Nº 01.570.293/0001-05, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso V, da Lei 8.666/93 e art. 26, inciso II, III da Lei 8.666/93.

Jaguaquara - BA, 06 de janeiro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000

Fone/Fax: (73) 3534-9550

<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

GABINETE DA PREFEITA

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2021

À VISTA DO PARECER JURÍDICO, PARECER DA COPEL E COM BASE NOS DOCUMENTOS ACOSTADOS AOS AUTOS, DECLARO A **INEXIGIBILIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA A DESPESA ABAIXO ESPECIFICADA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADA COM FUNDAMENTO NO **ART. 25, INC. II, C/C ART. 13, INC. I, DA LEI 8.666/93 E ART. 26, INCISO II, III DA LEI 8.666/93**, E SUAS ALTERAÇÕES E AUTORIZO A REFERIDA CONTRATAÇÃO.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA NA ÁREA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE ESTRUTURA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DA PREFEITURA DE JAGUAQUARA/BA.

NOME DO CREDOR: RENATO ARAGÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

CNPJ: 07.755.434/0001-40

ENDEREÇO: RUA MARECHAL FLORIANO, Nº 064, EDF. EMPRESARIAL CANELA, CENELA, SALVADOR/BA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ENTIDADE:

- 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
- 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JAGUAQUARA
- 3 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAGUAQUARA
- 4 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JAGUAQUARA

ÓRGÃO:

- 03.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 04.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- 08.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
- 10.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE:

- 03.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
- 04.01 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- 08.02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- 10.01 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO /ATIVIDADE:

- 2.009 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- 2.025 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
- 2.042 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
- 2.059 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
- 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VALOR GLOBAL: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

JAGUAQUARA - BA, 08 de janeiro de 2021.

EDIONE OLIVIRA AGOSTINONE
PREFEITA DE MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA

Praça J. J. Seabra, n.º 172 – 1.º Andar – Centro – CEP: 45345-000
Fone/Fax: (73) 3534-9550
<http://www.jaguaquara.ba.gov.br>

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAQUARA
GABINETE DA PREFEITA

RATIFICAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal de Jaguaquara, no uso de suas atribuições legais, ratifica, adjudica e homologa o **Processo Administrativo de nº 020/2021**, bem como a **Inexigibilidade de Licitação nº 004/2021**, que tem por objeto a Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria e Assessoria na área Jurídica para Elaboração de Estrutura de Planejamento e Gestão da Prefeitura de Jaguaquara/BA, pelo valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) a empresa RENATO ARAGÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 07.755.434/0001-40, com fundamento no art. 25, inciso II, combinado com art. 13, inciso V, da Lei 8.666/93 e art. 26, inciso II, III da Lei 8.666/93.

Jaguaquara - BA, 08 de janeiro de 2021.

EDIONE OLIVEIRA AGOSTINONE
PREFEITA MUNICIPAL